



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1873, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
conceder isenção fiscal de ISSQN e  
IPTU a Empresa Balbinos  
Agroindustrial LTDA e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de ISSQN pelo prazo de 03 (três) anos, somente nas hipóteses que a LC 157/2016 prevê exceções, ou seja, obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e de outras obras semelhantes, devendo o setor tributário municipal atestar o enquadramento nas exceções previstas na Lei Federal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de IPTU pelo prazo de 03 (três) anos, haja vista que não se encaixa nas hipóteses de incidência, conforme o Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder maquinário e equipamento para limpeza, sem prejuízo de seu serviço essencial.

*M. Ascoli*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais a partir da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa, nos termos do art. 10º, caput, da Lei Municipal 1.735/2015.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 27 de setembro de 2017.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

**ARTIGO 2º** - Este Decreto está amparado pelo Art. 30, item XIX, da Lei Orgânica do Município, e Art. 88, parágrafo 1º. do Regimento Interno, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, 27 de setembro de 2017.

**JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH**  
Presidente

**CARLOS TADEU H. DO CARMO**  
Vice- Presidente

**EDNO RIBAS MACHADO**  
1º. Secretário

**OTACIR P. FIGUEIREDO**  
2º. Secretário

Publicado por:  
Rosângela Cristina Gonçalves  
Código Identificador:33DF3560

**CONTROLADORIA GERAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2017**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito Municipal Dr Marcelo de Araújo Áscoli, por meio da Portaria nº 705, de 13 de Julho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 1920, de 25 de Agosto de 2017, senhor Robson de Lima Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 237 § 2 da Lei Complementar nº 007/2002, CITA, pelo presente edital, EUGÊNIO WERDEMBERG NETO, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizado na rua São Paulo nº 964, Centro de Sidrolândia/MS, a fim de apresentar defesa no processo administrativo disciplinar nº 06/2017 a que responde, sob pena de revelia.

Sidrolândia-MS, 27 de Setembro de 2017.

**AVANI MOREIRA DOS SANTOS**  
Secretária da Comissão

Publicado por:  
Renato da Silva Santos  
Código Identificador:16167827

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.**  
**003/2017**

**DECISÃO**

Considerando, os fatos apurados pela comissão processante, onde o Sr. Ambrósio Pagani se responsabilizou pela prática dos atos em discussão no presente PAD;

Considerando, que o mesmo, em sua defesa, não comprovou nenhum fato que descaracteriza a prática de "se dedicar, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço, e empregar material ou qualquer outro bem do Município em serviço particular";

Considerando, que o Sr. Ambrósio Pagani acreditava que não estava realizando nenhuma infração, muito pelo contrário, que estava desempenhando sua função com zelo, bom andamento dos serviços públicos e que se tratavam de serviços rotineiros que causam bem a sociedade sidrolandense;

Considerando, a existência de imagens e a confissão do servidor;

Decido, por bem, aplicar a penalidade de advertência, seguindo assim as considerações da comissão processante, balizando-me, sobre tanto, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Registre-se.  
Divulgue-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 18 de setembro de 2017.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Luiz Claudio Neto Palermo  
Código Identificador:56107057

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1873, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção fiscal de ISSQN e IPTU a Empresa Balbinos Agroindustrial LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de ISSQN pelo prazo de 03 (três) anos, somente nas hipóteses que a LC 157/2016 prevê exceções, ou seja, obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e de outras obras semelhantes, devendo o setor tributário municipal atestar o enquadramento nas exceções previstas na Lei Federal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de IPTU pelo prazo de 03 (três) anos, haja vista que não se encaixa nas hipóteses de incidência, conforme o Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder maquinário e equipamento para limpeza, sem prejuízo de seu serviço essencial.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais a partir da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa, nos termos do art. 10º, caput, da Lei Municipal 1.735/2015.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de setembro de 2017.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Luiz Claudio Neto Palermo  
Código Identificador:26192D21

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1874, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção fiscal de ISSQN e IPTU a Empresa Agroindustrial Cooperativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de ISSQN pelo prazo de 03 (três) anos, somente nas hipóteses que a LC 157/2016 prevê exceções, ou seja, obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e de outras obras semelhantes, devendo o setor tributário municipal atestar o enquadramento nas exceções previstas na Lei Federal.